



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

**CONTRATO N. 04/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E O SENHOR MANOEL ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÕES MORÃES, N. 80, Bairro Cento, Cumbe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, CPF N.º 016.227.955-80, RG N.º 32.046.855 SSP/SE, residente na Rua da Telergipe, S/N, Bairro Centro, Cumbe / SE, do outro lado a Senhor **MANOEL ALVES DA SILVA** residente na RUA TEMISTOCLES D. GONÇALVES, Nº 54, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob Nº 201.660.795-53, RG M. 474.666 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regera pelas clausulas e condições abaixo:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Cumbe – SE, aos 02 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO SISTEMA DE ESTOQUE E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 666,50 (seiscentos sessenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos noventa e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a conforme determina a lei.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendencia de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período do contrato, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse publico;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

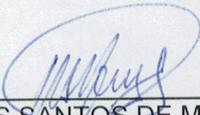
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

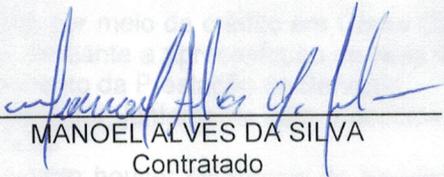
**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

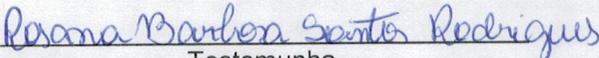
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
WLISSÉS SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ALVES DA SILVA  
Contratado

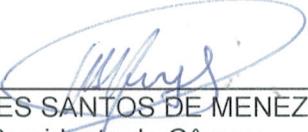
  
\_\_\_\_\_  
Rosana Barbosa Santos Rodrigues  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Pereira Santa  
Testemunha

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, Bairro Cento, Cumbe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com o Senhor MANOEL ALVES DA SILVA, no valor total de R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos noventa e oito reais) e será pago mensalmente R\$ 666,50 (seiscentos sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO SISTEMA DE ESTOQUE E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cumbe, 02 de janeiro de 2017.



---

WLISSES SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Cumbe, 02 de janeiro de 2017.



---

ADAILTON DOS SANTOS  
Controle Interno